



**REGULAMENTO DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DA FACULDADE
SANTA LUZIA – FSL PRESENCIAL E EAD**

Santa Luzia
APROVADO NO CONSUP
RESOLUÇÃO Nº 002 de 07 de junho de 2023.

Aqui, você faz a diferença

SUMÁRIO

Capítulo I – Do Conceito e dos Objetivos	2
Capítulo II – Da Concessão e Renovação de Bolsas de Estudo	3
Capítulo III – Das Modalidades de Bolsas de Estudo	4
Seção I – Da Bolsa Social Institucional	5
Seção II – Da Bolsa-trabalho	6
Seção III – Da Bolsa de Monitoria	7
Seção IV – Da Bolsa de Iniciação Científica	7
Seção V – Do Programa Universidade para Todos – PROUNI	8
Seção VI – Do Programa de Financiamento Estudantil - FIES	8
Seção VII – Do Programa Educa Mais Brasil	9
Seção VIII – Do Desconto Pontualidade	9
Capítulo IV – Das Obrigações dos Bolsistas	9
Capítulo V – Do Cancelamento Total da Bolsa	10
Capítulo VI – Das Disposições Finais	11
Anexo I – Termo de Concessão de Bolsa de Estudo	12
Anexo II – Termo de Convênio	14

REGULAMENTO CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DA FACULDADE SANTA LUZIA – FSL

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo a estudantes da Faculdade Santa Luzia - FSL e de benefícios e programas de descontos nas mensalidades.

CAPÍTULO I DO CONCEITO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A Faculdade Santa Luzia – FSL, visando assegurar a permanência de seus acadêmicos de graduação e pós-graduação, desenvolve práticas de incentivo, de criação de bolsas e facilitação de financiamentos estudantis próprios, além de manter os programas governamentais, como Fies e Prouni, por meio de sua qualificação frente ao Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º. O presente Regulamento tem por objetivo definir os critérios de concessão de bolsas de estudo e descontos nas mensalidades aos estudantes da Faculdade Santa Luzia – FSL.

§1º. Considera-se bolsa de estudo a concessão de gratuidade, parcial ou total, na semestralidade escolar, a pessoas sem condições financeiras, definidas neste regulamento, que pretendam realizar seus estudos na Faculdade Santa Luzia - FSL.

§2º. O benefício da bolsa de estudo é concedido para cada um dos semestres letivos, individualmente, não se constituindo em obrigatoriedade de concessão até o fim dos estudos ou direito adquirido.

§3º. A atribuição de bolsas e descontos é de julgamento exclusivo da Direção-Geral da Faculdade Santa Luzia, delegada a uma comissão a ser composta por professores e alunos, salvo condições de obrigatoriedade legal.

§4º. Mesmo que haja concessão da bolsa de estudo para um semestre, não há obrigação de renovação para os semestres seguintes, ficando ao exclusivo critério da Direção-Geral da FSL concedê-la ou não.

Art. 3º. A concessão da bolsa de estudo deverá ser solicitada no ato da matrícula do aluno a cada semestre, observadas as presentes normas, e inclui as mensalidades subsequentes à rematrícula de cada período letivo, sendo esta paga integralmente.

Art. 4º. O recurso para manutenção de bolsas e descontos são oriundos da receita da Faculdade Santa Luzia – FSL.

Art. 5º. A gestão de bolsas de estudos, de descontos e de financiamentos, ficará a cargo do Setor Financeiro, ouvida a Direção-Geral da Instituição.

Art. 6º. Os objetivos do presente regulamento são:

- a) Proporcionar o acesso de estudantes carentes, ou com baixa renda aos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade Santa Luzia - FSL;
- b) Constituir políticas de inclusão social dentro da Instituição;

- c) Estimular o desenvolvimento pleno de sujeitos transformadores da realidade local, regional e nacional;
- d) Ampliar a procura por cursos de graduação e pós-graduação que servirão de modificadores da sociedade;
- f) Incentivar o desenvolvimento pleno dos discentes em todas suas frentes;
- g) Proporcionar a egressos, professores e demais funcionários da Faculdade Santa Luzia – FSL o desenvolvimento pleno e continuado de sua formação;
- h) Manter a saúde financeira da instituição com o ingresso de novos alunos, bem como o desenvolvimento pleno conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 7º. Para participação no programa de concessão de bolsas de estudos, de descontos e de financiamentos, os acadêmicos deverão realizar o processo seletivo vestibular dentro das datas e prazos específicos, serem selecionadas e realizarem a matrícula com o devido pagamento desta para que se configurem como acadêmicos devidamente vinculados à Instituição e passem a frequentar as aulas.

Parágrafo Único. Salvo o FIES, que é um programa do Governo Federal e depende de estabelecimentos legais e processos estabelecidos pelo próprio Governo, sendo seguido, pela Instituição, os parâmetros, datas e procedimentos em conformidade com a legislação vigente para tal fim.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 8º. A concessão de bolsas de estudo e os descontos são benefícios concedidos aos alunos que atendam aos pré-requisitos estabelecidos pela Faculdade Santa Luzia – FSL, para cada modalidade enumerada no art. 22.

Art. 9º. Na concessão de Bolsa Social da Instituição ou de bolsa obtida pelo aluno por convênio com empresas, os interessados deverão apresentar ao Núcleo de Atendimento ao Docente e Discente (NADD) a documentação exigida nos prazos determinados pela Secretaria Acadêmica da FSL, e os descontos nas mensalidades serão definidos segundo critérios embasados na análise socioeconômica da referida documentação.

Art. 10. A renovação da bolsa deve ser requerida semestralmente, por escrito, em requerimento padrão formulado pela Secretaria Acadêmica da FSL, observando o disposto no § 3º do art. 2º do presente Regulamento.

Art. 11. A Faculdade Santa Luzia – FSL não concederá Bolsa de Estudo semestral aos alunos que não efetivarem suas renovações de matrícula no prazo regulamentar.

Art. 12. Sob nenhuma hipótese é permitida a acumulação de bolsas em um mesmo semestre, prevalecendo sempre a concessão de maior valor.

Art. 13. O beneficiário da concessão de bolsa de estudo perde o direito à bolsa nos casos de trancamento de matrícula, transferência para outra IES, ou desistência do curso.

Art. 14. O estudante perde imediatamente seu direito à bolsa, se constatada fraude ou má fé nas informações ou documentos apresentados à Comissão de Bolsas.

Art. 15. Estudantes excluídos do programa de bolsas, desistentes ou não matriculados, podem ser substituídos, seguindo os mesmos critérios da classificação aqui estipulados.

Art. 16. Se a bolsa de estudos concedida for parcial de 50%, cabe ao estudante o pagamento do valor residual até a data do vencimento.

Parágrafo único. Ocorrendo a inadimplência quanto ao pagamento do valor residual das parcelas da semestralidade contratada, incidirão juros e multa, bem como a impossibilidade de renovação do contrato no semestre subsequente e, conseqüentemente, a perda do benefício na ocasião da rematrícula, permanecendo inalterado o valor original da mensalidade.

Art. 17. A bolsa de estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento e, ainda, na ocorrência de fato superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida.

Art. 18. É vedada a reopção de curso com transferência do benefício ao curso de reopção.

Art. 19. O estudante beneficiário da concessão de bolsas de estudo se compromete a cumprir com as obrigações inerentes à qualidade de bolsista, com dedicação integral às atividades constantes do Projeto Pedagógico do Curso - PPC, bem como apresentar um desempenho acadêmico satisfatório com a aprovação em todas as disciplinas cursadas na semestralidade.

Art. 20. A bolsa de estudo será cancelada imediatamente, com a restituição integral da mensalidade ou da parte proporcional, em caso de bolsa parcial, se for constatado que o estudante, no âmbito da Faculdade Santa Luzia – FSL, praticou alguma fraude, ou desrespeitou algum funcionário, ou depreciou a instituição.

Art. 21. A bolsa de estudo não será concedida para quaisquer outras taxas acadêmicas que serão devidas pelo estudante.

CAPÍTULO III **DAS MODALIDADES DE BOLSAS DE ESTUDO**

Art. 22. As modalidades de bolsas de estudo concedidas pela Faculdade Santa Luzia - FSL são:

- a) Bolsa Social Institucional;
- b) Bolsas-trabalho;
- c) Bolsa de Monitoria;
- d) Bolsa de Iniciação Científica;
- e) Programa Universidade Para Todos – PROUNI;
- f) FIES;
- g) Educa Mais Brasil;
- h) Desconto pontualidade.

Parágrafo único. As modalidades de bolsa ou programas de desconto não são cumulativas entre si, de forma que, verificando-se *a posteriori*, que o aluno se utilizou da

cumulação de benefícios, em proveito próprio, será o mesmo compelido a reembolsar a Faculdade Santa Luzia - FSL de todos os valores da bolsa recebida indevidamente.

Seção I

Da Bolsa Social Institucional

Art. 23. A Bolsa Social Institucional é um programa de auxílio aos alunos da Faculdade Santa Luzia – FSL que oferta bolsas de estudo para discentes que se enquadrem em condições de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 24. Tendo em vista o seu compromisso social, a Faculdade Santa Luzia – FSL disponibilizará 10% das vagas de cada processo seletivo a título de bolsa social institucional para os discentes carentes economicamente.

Art. 25. A concessão de bolsas de estudo total ou parcial, obedece aos seguintes critérios:

I – O limite orçamentário previsto para este fim pela Faculdade Santa Luzia - FSL;

II – Perfil socioeconômico do grupo familiar do candidato, estipulado em 1,5 salários mínimos per capita para bolsas de 100% e renda familiar de até três salários mínimos per capita, para bolsas de 50%.

Art. 26. A bolsa social institucional prevê a dispensa do pagamento das mensalidades, integral ou parcialmente, e cada caso será analisado por uma comissão a ser composta por professores e alunos.

Art. 27. A concessão da bolsa social institucional deve ser solicitada mediante requerimento padrão, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Ficha socioeconômica, conforme modelo fornecido pela Faculdade Santa Luzia - FSL;

II – Cópias dos seguintes documentos:

a) Comprovantes de Identificação;

b) Comprovante de residência do estudante e dos membros do grupo familiar;

c) Comprovantes de rendimento do estudante e dos integrantes de seu grupo familiar;

d) Comprovante de separação ou divórcio dos pais ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do estudante, por estas razões;

e) Última declaração de imposto de renda ou comprovante de isenção de todos os membros maiores de 18 (dezoito) anos que compõem o grupo familiar;

f) Carteira de trabalho de todos os membros maiores de 18 (dezoito) anos que compõem o grupo familiar;

g) Cadastro Único (CadÚnico) ou documentos que demonstrem pertencer a alguma política de transferência de renda;

h) Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando pagamento de pensão alimentícia, caso tenha sido abatida da renda bruta do membro do grupo familiar;

i) Outros documentos que possam vir a ser requisitados para melhor percepção do perfil socioeconômico do grupo familiar.

Art. 28. A bolsa social institucional deverá ser ofertada através de editais publicados no site da Faculdade Santa Luzia – FSL e a disposição a qualquer pessoa.

Seção II Da Bolsa-Trabalho

Art. 29. A bolsa-trabalho visa a implementação de bolsas obtidas por meio de convênios com empresas ou instituições públicas e privadas do Estado do Maranhão e, em especial, com o Município de Santa Inês e municípios da região do Vale do Pindaré, para contemplar funcionários, servidores e dependentes.

§1º. Para que as empresas e instituições públicas e privadas participem da bolsa-trabalho, é necessário firmar o Termo de Convênio constante no Anexo II deste Regulamento.

§2º. Serão oferecidos às entidades conveniadas descontos nas mensalidades de seus funcionários nos seguintes percentuais:

- a) 40% (quarenta por cento) nos cursos de graduação;
- b) 20% (vinte por cento) nos cursos de pós-graduação; e
- c) 20% (vinte por cento) nos cursos de extensão.

Art. 30. A bolsa-trabalho tem como principal objetivo promover a aproximação da Faculdade Santa Luzia – FSL com as empresas e instituições públicas e privadas, com vistas a oferecer aos seus funcionários um incentivo que possa permitir acesso ao curso de formação de nível superior ou de capacitação profissional, com a possibilidade de, ao concluir o curso, já ser promovido ao posto de trabalho dentro da empresa e/ou instituição, compatível com a titularidade alcançada.

Art. 31. Para concorrer ao processo de seleção da bolsa-trabalho, os candidatos terão que atender as seguintes condições iniciais:

- I - estar regularmente matriculado para o semestre em que será concedida a bolsa;
- II - não ter reprovação por falta no semestre anterior;
- III - ter média igual ou superior a seis (6,0), considerando as notas dos dois últimos semestres, se for o caso; e
- IV - não ser beneficiário de outra modalidade de bolsa para a mesma finalidade.

Art. 32. A bolsa-trabalho se estende também aos dependentes dos funcionários das empresas e entidades conveniadas, os quais deverão comprovar tal condição junto à Secretaria Acadêmica da Faculdade Santa Luzia – FSL.

Art. 33. O bolsista vinculado a entidade conveniada, perderá, de imediato, a bolsa de estudo, sendo irrecuperável, quando for demitido com ou sem justa causa ou pedir desligamento.

Parágrafo único. Os dependentes do beneficiário da bolsa-trabalho também perderão, de imediato, a bolsa de estudo referendada nesta seção.

Art. 34. As bolsas-trabalho têm como objetivo, ainda, a fomentar a possibilidade do corpo técnico-administrativo da Faculdade Santa Luzia – FSL em dar continuidade aos seus estudos, em conformidade com o Regulamento de Capacitação Permanente da Instituição, tanto em cursos de graduação, como de pós-graduação e de extensão.

Art. 35. A Faculdade Santa Luzia – FSL dará ao seu corpo técnico-administrativo, a título de incentivo, um desconto de no mínimo 40% sobre o valor das mensalidades, podendo chegar até 100%, considerando a necessidade e a situação socioeconômica do colaborador, nos cursos de graduação, pós-graduação e de extensão.

Art. 36. As bolsas de estudo de que trata o art. 34 serão concedidas por semestre letivo ao colaborador que:

I - for funcionário da Faculdade Santa Luzia, regularmente registrado em regime CLT por no mínimo 6 (seis) meses, contando o prazo de experiência;

II - tenha participado e sido aprovado no processo seletivo, quando houver, para o curso escolhido;

III - não tenha utilizado, anteriormente, a bolsa de estudo para si ou seus dependentes, respeitado o limite de 2 (duas) concessões por solicitante.

Art. 37. As bolsas de estudo serão mantidas, ainda que o funcionário ou colaborador esteja licenciado para tratamento de saúde, ou em gozo de licença, mediante anuência da Faculdade Santa Luzia - FSL, excetuado quando estiver em “Licença sem Remuneração”.

Art. 38. No caso de falecimento do colaborador, os dependentes beneficiários continuarão a usufruir da bolsa de estudo até o final do curso, arcando tão somente com as disciplinas cursadas em regime de dependência.

Art. 39. No caso de dispensa imotivada do colaborador, os dependentes beneficiários continuarão a usufruir da bolsa de estudo até o final do ano letivo, arcando tão somente com as disciplinas cursadas em regime de dependência.

Aqui, você faz a diferença

Seção III

Da Bolsa de Monitoria

Art. 41. A concessão de bolsas monitoria tem por objetivo cumprir a função social da instituição e, também de oferecer oportunidade ao discente para dar seus primeiros passos rumo a uma carreira de docência através da bolsa monitoria.

Art. 42. No processo de seleção da bolsa de monitoria deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do(a) candidato(a), na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 43. As normas para concessão de bolsa monitoria obedecerão ao regulamento próprio.

Seção IV

Da Bolsa de Iniciação Científica

Art. 44. A bolsa de iniciação científica é um incentivo individual que se operacionaliza como estratégia de financiamento seletivo aos melhores alunos, vinculados a projetos desenvolvidos pelos pesquisadores no contexto da graduação ou pós-graduação.

Art. 45. As Bolsas de Iniciação Científica terão desconto concedido aos discentes que participarem, efetivamente, do Programa de Iniciação Científica da Faculdade Santa Luzia – FSL.

Art. 46. Estão aptos a concorrer a uma bolsa de iniciação científica os discentes que atenderem as exigências do regulamento do Programa de Iniciação Científica da Faculdade Santa Luzia – FSL.

Art. 47. As normas para concessão de bolsa de iniciação científica obedecerão ao regulamento próprio.

Seção V **Do Programa Universidade Para Todos – PROUNI**

Art. 48. O PROUNI é um programa do Governo Federal que concede bolsas de estudos em instituições privadas de ensino superior. As bolsas podem ser de 50% ou de 100% em cursos de graduação no Brasil.

Parágrafo único. O Ministério da Educação – MEC exige média mínima de 450 pontos e nota acima de zero na redação no Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM para o candidato solicitar o financiamento.

Art. 49. A Faculdade Santa Luzia – FSL trabalhará para ser credenciada a ofertar o PROUNI, visando custear em todo ou em parte as mensalidades dos alunos carentes que vierem a se matricular nos cursos de graduação da IES.

Art. 48. Para que seja viabilizada sua participação no PROUNI, a Faculdade Santa Luzia - FSL prevê a implantação da Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social (COLAPS), de acordo com legislação atual do PROUNI vigente no país.

Art. 50. Compete às Comissões Locais:

I - Exercer o acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação do PROUNI nas Instituições de Ensino Superior (IES) participantes do Programa;

II - Interagir com a comunidade acadêmica e com as organizações da sociedade civil, recebendo reclamações, denúncias, críticas e sugestões para apresentação, se for o caso, à Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do PROUNI - CONAP;

III - Emitir, a cada processo seletivo, relatório de acompanhamento do PROUNI; e

IV - Fornecer informações sobre o PROUNI à CONAP.

Seção VI **Do Programa de Financiamento Estudantil - FIES**

Art. 51. O Financiamento Estudantil – FIES é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes matriculados em instituições não gratuitas.

Parágrafo único. O Ministério da Educação – MEC exige média mínima de 450 pontos e nota acima de zero na redação no Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM para o candidato solicitar o financiamento.

Art. 52. A Faculdade Santa Luzia – FSL prevê a implantação do Programa de Financiamento Estudantil – FIES.

Seção VII Do Programa Educa Mais Brasil

Art. 53. O Educa Mais Brasil concede descontos nas mensalidades para os estudantes por meio de uma parceria com as IES filiadas ao programa, com bolsas de estudo de até 70% para quem não pode pagar a mensalidade integral.

Art. 54. A Faculdade Santa Luzia – FSL trabalhará para ser credenciada no Programa Educa Mais Brasil.

Seção VIII Do Desconto Pontualidade

Art. 55. Aos alunos não contemplados com bolsas de estudo, a Faculdade Santa Luzia – FSL oferece descontos que chegam até 40% para pagamento das mensalidades até o quinto dia de cada mês.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 56. Os beneficiários da concessão de bolsas de estudos, descontos e financiamentos, têm o dever de:

I - firmar junto à Secretaria Acadêmica da Faculdade Santa Luzia – FSL o Termo de Concessão de Bolsa de Estudo, conforme modelo constante do Anexo I deste Regulamento;

II - apresentar bom desempenho com aprovação nas disciplinas cursadas durante o período de vigência de suas bolsas, e ter frequência obrigatória às aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

III - concluir seu curso no período regular, salvo nos casos previstos em lei, que permitam a extensão do prazo de conclusão do curso;

Cumprimento das obrigações acadêmicas de acordo com as normas e regulamentos da Faculdade Santa Luzia - FSL.

IV - manter vínculo ativo de matrícula no curso para o qual concorreu à bolsa, não sendo permitido o trancamento do curso, salvo nas hipóteses para tratamento de saúde e licença maternidade;

V - possuir um único vínculo de matrícula em curso superior; e

VI - respeitar todas as disposições estabelecidas neste regulamento.

§1º. O bolsista deverá apresentar anualmente os resultados das atividades do estágio em qualquer evento técnico-científico organizado ou não pela Instituição de Ensino Superior de vínculo.

§2º. Nos afastamentos para tratamento de saúde, a bolsa ficará suspensa e será reimplementada após o retorno do bolsista às atividades acadêmicas.

§3º. Na hipótese de licença maternidade, não haverá suspensão da bolsa, sendo assegurada a sua continuidade.

Art. 57. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Regulamento e no Termo de Concessão de Bolsa de Estudo (Anexo I), implicará na imediata suspensão dos pagamentos de bolsas a ele destinados, temporária ou definitivamente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO TOTAL DA BOLSA

Art. 58. Constituem-se motivos para cancelamento total da bolsa:

- I - Alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do candidato;
- II - Ocorrência disciplinar prevista no Regimento Interno da Faculdade Santa Luzia - FSL;
- III - Trancamento da matrícula do Curso;
- IV - Abandono ou desistência do curso;
- V - Constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de informações fornecidas pelo acadêmico à Comissão delegada pela Direção-Geral da Faculdade Santa Luzia – FSL;
- VI - Não aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas no presente Regulamento e no Termo de Concessão de Bolsa de Estudo;
- VII - Transferência para outra Instituição de Ensino Superior;
- VIII - Não entrega de documentos solicitados, a qualquer tempo, para a Comissão delegada pela Direção-Geral da Faculdade Santa Luzia – FSL;
- IX - Acumulação da bolsa recebida em decorrência deste Regulamento com qualquer outro tipo de bolsa ou auxílio de programas da própria Faculdade Santa Luzia - FSL, de outras agências de fomento ou de outros organismos nacionais ou internacionais;
- X - Não comparecimento em entrevista ou qualquer outra atividade organizada pela Comissão delegada pela Direção-Geral da Faculdade Santa Luzia – FSL, desde que previamente convocado;
- XI - Atraso de pagamento do resíduo na mensalidade da Faculdade Santa Luzia - FSL;
- XII - Comprovação de denúncia formal a qualquer tempo;
- XIII - Omissão e não participação em projetos de Iniciação Científica, Pesquisa ou Extensão quando solicitado pela Coordenação de Cursos de Pesquisa e Extensão da Faculdade Santa Luzia – FSL;
- XIV - Não estar regularmente matriculado;
- XV - Estar inadimplente;
- XVI - Não ter, em qualquer tempo, sofrido qualquer penalidade ou infração disciplinar.

XVII - Ter desempenho acadêmico baixo, comprovado no seu histórico escolar, tendo a média final inferior a 6,0 (seis) em todas as disciplinas do semestre;

XVIII - Ter frequência de abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas do semestre; e

XIX - Obter, em qualquer tempo, dependência de disciplinas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. A Faculdade Santa Luzia – FSL poderá alterar o valor da mensalidade e o benefício da bolsa de estudo incidirá sobre o valor da mensalidade bruta praticada no ato da matrícula, sendo resguardado o direito da IES de fazer as atualizações periódicas, conforme Legislação em Vigor.

Art. 60. O presente Regulamento pode ser alterado por proposição da Direção-Geral da Faculdade Santa Luzia – FSL ou da Direção Acadêmica.

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral da Faculdade Santa Luzia - FSL.

Art. 62. O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade Santa Luzia – CONSUP, salvo disposições ao contrário.

Santa Inês – MA, 07 de junho de 2023.

FACULDADE
Santa Luzia

Aqui, você faz a diferença



Luís Martins Machado
Diretor-Geral da FSL

ANEXO I

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

BENEFICIÁRIO(A): _____, brasileiro(a), estado civil: _____, RG: _____ e CPF: _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro: _____, Município: _____, UF: _____, E-mail: _____, Fone: _____

CONCEDENTE: FACULDADE SANTA LUZIA, CNPJ: 63.441.083/00001-74, com sede na Rua Wady Haddad, 205, Centro, Santa Inês, Maranhão, representada na forma do seu Estatuto pelo seu Diretor-Geral, o Sr. Luís Martins Machado, CPF 063.147.083.

As partes acima qualificadas celebram o presente instrumento, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto do presente instrumento é a concessão, pela CONCEDENTE ao(à) BENEFICIÁRIO(A), de bolsa de estudo incidente sobre as obrigações financeiras do(a) BENEFICIÁRIO(A), estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, com vigência para o 2º semestre do ano de 20XX.

Parágrafo Primeiro. O benefício ora concedido corresponderá a UMA BOLSA DE ESTUDO sobre o valor da semestralidade, não sendo cumulativo com o desconto pontualidade nem com qualquer outro benefício que seja concedido aos demais alunos da IES não bolsistas, distribuída sobre as parcelas devidas pelo(a) BENEFICIÁRIO(A), com valor equivalente a () 50% e ou () 100% sobre a mensalidade integral de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Segundo. A vigência do benefício será de 06 (seis) meses, no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022, subordinada sua prorrogação à regularidade do cadastro do aluno e às regras e condições estabelecidas pela CONCEDENTE.

Parágrafo Terceiro. O benefício inclui as mensalidades subsequente à matrícula de cada período letivo, sendo esta paga integralmente.

Parágrafo Quarto. A bolsa de estudo não será concedida para quaisquer outras taxas acadêmicas que serão devidas pelo(a) BENEFICIÁRIO(A).

CLÁUSULA SEGUNDA. Para que a concessão de bolsa permaneça durante o prazo de vigência deste instrumento, as partes estabelecem como condição resolutive o adimplemento, pelo(a) BENEFICIÁRIO(A), das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sem prejuízo do disposto no art. 5º da lei nº 9.870/99, durante todo o prazo de vigência compactuado no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo a inadimplência do(a) BENEFICIÁRIO(A) em relação às cláusulas e condições do Contrato, especialmente quanto ao pagamento do valor residual das parcelas da semestralidade contratada, incidirão juros e multa, bem como a impossibilidade de renovação do contrato no semestre subsequente e, conseqüentemente, a perda do benefício na ocasião da matrícula, e considerar-se-á rescindido o presente instrumento com o conseqüente cancelamento do benefício, permanecendo inalterado o valor original da mensalidade.

Parágrafo Segundo. As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanecem em vigor, e independem da continuidade do benefício ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA. O(A) BENEFICIÁRIO(A) declara estar ciente de que a CONCEDENTE poderá alterar o valor da mensalidade e que o benefício da bolsa de estudo incidirá sobre o valor da mensalidade bruta praticada no ato da matrícula, sendo resguardado o direito da IES de fazer as atualizações periódicas, conforme Legislação em Vigor.

CLÁUSULA QUARTA. Para garantir a aplicação do benefício da bolsa de estudo no desconto do pagamento das mensalidades, o(a) BENEFICIÁRIO(A) deverá realizá-lo até a data de vencimento.

Parágrafo único. Após a data do vencimento, o valor da mensalidade a ser pago será integral sem o desconto correspondente da bolsa de estudo, acrescido das penalidades de mora previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA. A bolsa de estudo é intransferível, e cessará juntamente com o término ou o cancelamento entre as partes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) ou seu responsável, e, ainda, na ocorrência de fato superveniente que prejudique a concessão ora estabelecida pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA. É vedada a reopção de curso com transferência do benefício ao curso de reopção.

CLÁUSULA SÉTIMA. O(A) BENEFICIÁRIO(A) se compromete a cumprir com as obrigações inerentes à qualidade de bolsista, com dedicação integral às atividades constantes do Projeto Pedagógico do Curso, bem como apresentar um desempenho acadêmico satisfatório com a aprovação em todas as disciplinas cursadas na semestralidade.

Parágrafo Primeiro. A inobservância dos requisitos mencionados nesta cláusula impedirá a renovação da bolsa para o semestre seguinte.

Parágrafo Segundo. A bolsa de estudo será cancelada imediatamente, com a restituição integral da mensalidade ou da parte proporcional, em caso de bolsa parcial, se for constatado que o(a) BENEFICIÁRIO(A), no âmbito da CONCEDENTE, praticou alguma fraude, ou desrespeitou algum funcionário, ou depreciou a instituição.

Parágrafo Terceiro. O cancelamento imediato da bolsa de estudo ocorrerá também quando o(a) BENEFICIÁRIO(A) sofrer alguma advertência verbal ou escrita, em decorrência de algum ato praticado no âmbito da CONCEDENTE, devendo o(a) BENEFICIÁRIO(A) restituir integralmente a mensalidade ou a parte proporcional, em caso de bolsa parcial.

CLÁUSULA OITAVA. É vedado, sob pena de cancelamento da bolsa de estudo, o trancamento ou desistência de matrícula, sendo que nesta hipótese o benefício não poderá ser transferido para semestres letivos futuros.

CLÁUSULA NONA. Fica eleito o foro de Santa Inês (MA), para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo.

Santa Inês – MA, XX de XXXXXXXX de 20XX.

BENEFICIÁRIO(A)

CONCEDENTE

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

ANEXO II TERMO DE CONVÊNIO

CONVENIANTE: FACULDADE SANTA LUZIA, mantida pela Escola Técnica de Comércio Santa Luzia LTDA, CNPJ 83.441.083/0001-74, situada à Rua Wady Haddad, nº 205, Centro, Santa Inês – MA, CEP: 65.300-109; Telefone: (98) 98885-5068, tendo por Representante Legal, Luís Martins Machado, inscrito no CPF nº 063.147.083-20, E-mail: luismachado73@hotmail.com,

CONVENIADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada à Rua Nova, nº 122 – Centro Santa Inês -Ma. tendo por Representante Legal, Rayfran Batista da Silva, inscrito no CPF 255.190.693-87.

As partes acima qualificadas ajustam o presente instrumento nos termos abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Este Termo de Convênio tem por objeto a concessão de descontos e/ou vantagens concedidas pela CONVENIANTE ao(à) CONVENIADO(A) infraespecificado(a).

DO DESCONTO

CLÁUSULA SEGUNDA. O(a) beneficiário(a) terá desconto nas mensalidades referentes a todos os cursos ofertados pela CONVENIANTE, nos níveis de Graduação, Pós-graduação e Extensão, de acordo com a quantidade de alunos ingressantes, direcionado aos funcionários e associados do(a) CONVENIADO(A), assim como seus dependentes legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O percentual de descontos aplicados nas mensalidades do(a) beneficiário(a) será de:

- d) 40% (quarenta por cento) nos cursos de graduação;
- e) 20% (vinte por cento) nos cursos de pós-graduação;
- f) 20% (vinte por cento) nos cursos de extensão.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Entende-se por dependentes o filho e o cônjuge do funcionário ou associado, assim declarado no Imposto de Renda ou conforme outro documento que cumpra os requisitos da legislação pertinente, como, por exemplo, a certidão de nascimento, o RG, a certidão de casamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os descontos não são cumulativos, prevalecendo sempre o maior, caso o interessado ou seus dependentes já gozem de descontos obtidos a qualquer título.

PARÁGRAFO QUARTO. Os descontos incidirão exclusivamente nas mensalidades escolares, não incidindo sobre materiais escolares, apostilas, taxas, atividades extracurriculares e disciplinas cursadas em regime de dependência.

PARÁGRAFO QUINTO. Os descontos não são retroativos, vigendo do mês subsequente à formalização do pedido até o vencimento da mensalidade.

PARÁGRAFO SEXTO. Os descontos serão válidos para cada semestre letivo, podendo ser cancelados de acordo com o desempenho acadêmico pedagógico e comportamento disciplinar do aluno no decorrer do semestre letivo, ou se houver atraso no pagamento de qualquer

mensalidade ou, ainda, majorados ou reduzidos se houver alterações significativas na taxa de aluno aderentes, podendo ser alterado no semestre letivo subsequente.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O desconto concedido em decorrência deste Termo de Convênio será cancelado no mês que ocorrer o desligamento do funcionário do(a) CONVENIADO(A).

PARÁGRAFO OITAVO. O(A) CONVENIADO(A) não se responsabilizará pelos pagamentos ou quaisquer outros ônus oriundos da prestação de serviço de ensino, que será regulamentada pelo contrato de prestação de serviços assinados entre o ALUNO/CONTRATANTE e a CONVENIANTE.

DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA. O Beneficiário deverá, no ato da assinatura do contrato da prestação de serviço ofertado pela CONVENIANTE, apresentar documento que demonstre o vínculo com o(a) CONVENIADO(A).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O(A) CONVENIADO(A) se compromete a encaminhar seu funcionário através de uma declaração que comprove seu vínculo com a empresa/instituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O(A) CONVENIADO(A) poderá optar em encaminhar uma lista com a relação de seus funcionários, a qual deverá ser atualizada anualmente no mês de janeiro.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. Este convênio tem sua vigência por tempo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento por qualquer uma das partes, mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, considerando-se rescindido, de pleno direito, independente do consentimento da parte notificada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Mesmo com a denúncia e encerramento do presente, os descontos concedidos no mesmo perdurarão para seus beneficiários até o término do semestre letivo em curso, respeitando assim, as obrigações assumidas, bem como os projetos ou programas em curso.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA. A CONVENIANTE não se responsabiliza, em qualquer hipótese, perante a(o) CONVENIADO(A), no que se refere ao pagamento dos serviços utilizados pelos beneficiários em razão do contrato de prestação de serviços assinados entre o ALUNO/CONTRATANTE e a CONVENIANTE.

CLÁUSULA SEXTA. À CONVENIANTE resguarda-se o direito de tornar pública a parceria, através de campanhas de mídia a serem desenvolvidas e distribuídas nas mais diversas plataformas eletrônicas, bem como o fornecimento de material para ser publicado, divulgado, distribuído ou encartado em Jornal ou encaminhado via mala direta ou e-mail (folder eletrônico) aos funcionários, associados e dependentes do(a) CONVENIADO(A), para a divulgação da existência do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA. Cabe ao(à) CONVENIADO(A) divulgar a todos os funcionários, associados e dependentes, informações que dêem visibilidade à Instituição CONVENIANTE, tais como: processos de seleção, cursos, eventos, desde que solicitados pela CONVENIANTE com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA. O(A) CONVENIADO(A) se compromete a comunicar a CONVENIANTE sobre os desligamentos de funcionários ocorridos durante o semestre letivo, para que seja realizado, no semestre subsequente, o cancelamento do desconto concedido em decorrência deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA NONA. A(O) CONVENIADO(A) deverá notificar, por escrito, à CONVENIANTE, defeitos e irregularidades encontradas na execução deste Termo de Convênio, visando sua correção.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA. Os beneficiários e seus dependentes estão sujeitos ao regimento, normas e procedimentos internos da CONVENIANTE, durante a sua permanência nas suas instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. No presente Termo de Convênio não haverá aporte ou repasse entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As partes declaram, neste ato, que leram e aceitaram os termos e condições deste instrumento e que possuem poderes suficientes para firmar o presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Inês, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente do presente instrumento.

O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, revogando e prevalecendo sobre qualquer ajuste firmado anteriormente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus legítimos e legais efeitos.

Santa Inês/MA, em XX de XXXXXXXX de XXXX.

CONVENIANTE
Diretor-Geral da Faculdade Santa Luzia

Representante do(a) **CONVENIADO(A)**

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Aqui, você faz a diferença